INDICAÇÃO Nº 1143/2025

Indica ao Diretor-Superintendente do FOZTRANS a sincronização dos semáforos na Avenida Jorge Schimmelpfeng, Avenida Paraná, Avenida Juscelino Kubitscheck e Avenida Felipe Wandscheer, com foco na implantação de uma "onda verde" nos horários de maior fluxo de veículos.

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

INDICA ao Senhor Diretor-Superintendente do Instituto de Transportes e Trânsito de Foz do Iguaçu – FOZTRANS, que se digne

DETERMINAR ao Setor competente a realização de estudo técnico com vistas à sincronização dos semáforos na Avenida Jorge Schimmelpfeng, Avenida Paraná, Avenida Juscelino Kubitscheck e Avenida Felipe Wandscheer, com foco na implantação de uma "onda verde" nos horários de maior fluxo de veículos.

J U S T I F I C A T I V A

Considerando o impacto do tráfego urbano nas vias de grande circulação do município, especialmente nas avenidas Jorge Schimmelpfeng, Paraná, JK e Felipe Wandscheer, e visando a melhoria da mobilidade urbana, a redução do consumo de combustíveis e a consequente diminuição da emissão de poluentes, propõe-se a execução de estudo técnico visando à sincronização semafórica dessas vias.

A proposta contempla a criação de uma "onda verde", permitindo o fluxo contínuo de veículos nos seguintes horários de pico:

- Das 07h30 às 08h30, no sentido bairro/centro;
- Das 17h30 às 18h30, no sentido centro/bairro.

Essa medida visa:

- Reduzir o tempo de espera nos cruzamentos;

Assinado por 1 pessoa: JOÃO BOSCO DE OLIVEIRA MELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/8854-1352-EFF8-CAC1 e informe o código 8854-1352-EFF8-CAC1

- Diminuir o consumo excessivo de combustível;
- Minimizar os impactos ambientais decorrentes da emissão de poluentes;
- Melhorar a fluidez no trânsito e a qualidade de vida dos munícipes.

A sincronização semafórica é reconhecida como prática eficaz em diversos municípios brasileiros, como Curitiba (PR), São José dos Campos (SP) e Porto Alegre (RS), onde a implantação de sistemas inteligentes de controle de tráfego contribuiu significativamente para a melhoria da mobilidade urbana e redução de emissões.

A medida encontra respaldo legal na Constituição Federal de 1988, especialmente:

- Art. 225, que assegura o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado;
- Art. 170, que trata da defesa do consumidor e do uso eficiente dos recursos;

Bem como na Lei nº 12.587/2012, que institui a Política Nacional de Mobilidade Urbana, a qual orienta que a mobilidade deve ser norteada pela eficiência, acessibilidade e sustentabilidade. Além disso, o Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997), em seu Art. 24, inciso II, atribui aos órgãos municipais a competência para planejar e operar o trânsito urbano.

Diante disso, solicita-se ao Poder Executivo Municipal a análise e implementação desta proposta, a fim de garantir à população um trânsito mais seguro, eficiente e ambientalmente responsável.

Sala das Sessões, 25 de abril de 2025.

Bosco Foz
Vereador

Assinado por 1 pessoa: JOÃO BOSCO DE OLIVEIRA MELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/8854-1352-EFF8-CAC1 e informe o código 8854-1352-EFF8-CAC1

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 8854-1352-EFF8-CAC1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

JOÃO BOSCO DE OLIVEIRA MELO (CPF 919.XXX.XXX-87) em 28/04/2025 08:34:58 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/8854-1352-EFF8-CAC1